



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 630/2018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

“CRIA A AGÊNCIA REGULADORA
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO BÁSICO DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO
TOCANTINS – TO – ARS.”

O Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de regulação e fiscalização para os serviços públicos de água e esgoto;

Considerando que a administração municipal dispõe de mecanismos legais que lhe asseguram completo domínio da política de saneamento no município;

Considerando os termos da Lei Estadual 1.017, de 20/11/1998;

Considerando ainda na Lei Nº 7.217 de junho de 2010 na sua subseção III Art. 31 inciso I, que regula a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº.626/2018 Art. 5 inciso I.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Florisvane Maurício da Gloria Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica determinado que Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins - TO – ARS fará a Regulação e Fiscalização dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotos, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§1º- Fica delegado a Regulação de Serviços Públicos de água e esgoto do município de Divinópolis do Tocantins – To, Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins- TO– ARS, com sede e foro no Município de Divinópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, que se regerá por esta lei.

§2º - Para o cumprimento de suas funções e competências, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins - TO – ARS está sujeita ao regime jurídico-administrativo próprio das entidades de regulação, dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa, financeira, funcional e técnica.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - A Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins - TO – ARS terá a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos delegados no município de Divinópolis do Tocantins - TO, concedidos, permitidos, autorizados, contratados ou operados diretamente pelo Poder Público Municipal, visando à eficiência, continuidade, ampliação do acesso e a comodidades das tarifas desses serviços públicos.

Art. 3º - Compete à ARS:

- I – editar seu Regimento Interno;
- II – administrar seus bens;
- III – administrar o seu quadro de pessoal;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- IV – arrecadar e aplicar suas receitas, inclusive o quantum recebido pelo exercício da regulação, controle e fiscalização, retribuição relativa às suas atividades;
- V – celebrar convênios, acordos, contratos e instrumentos equivalentes;
- VI – estabelecer cooperação com órgãos ou entidades dos Estados ou do Distrito Federal para o adequado exercício de suas competências;
- VII – realizar audiências e consultas públicas;
- VIII – divulgar anualmente relatórios detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.
- IX – exercer as atividades previstas na legislação, para o órgão ou entidades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;
- X – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- XI – participar dos processos de reajuste e revisão de tarifas, de modo a permitir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços, observada a modicidade tarifária;
- XII – garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas pelo planejamento dos serviços;
- XIII – prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa da Concorrência;
- XIV – editar normas que disciplinem os contratos, ou instrumentos, cujo objeto seja a prestação de serviços públicos regulados;
- XV - estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição da qualidade dos serviços e do desempenho dos prestadores, zelando pela sua observância;
- XVI – fiscalizar a prestação dos serviços, inclusive mediante inspeção “in loco”;
- XVII – aplicar sanções quando cabíveis;
- XVIII – arbitrar e dirimir conflitos entre os agentes regulados e entre estes e os usuários nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º - Constituem o patrimônio do ARS:

I – os bens, direitos e valores que, a qualquer título, sejam-lhe adjudicados ou transferidos;

II – saldo dos exercícios financeiros, transferidos para sua conta patrimonial;

III – o que vier a ser constituído, na forma legal.

§ 1º. – Os bens, direitos e valores do departamento de saneamento serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério do Diretor, a aplicação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade.

§ 2º. Em caso de extinção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins - TO – ARS, seus bens se reverterão ao patrimônio do Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Art. 5º - Constituem receitas da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins - TO – ARS, dentre outras:

I – dotação do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

IV – o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;

V – produto da venda de publicações, materiais técnicos, dados e informações;

VI – produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

VII – rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

VIII – taxas de regulação e fiscalização dos serviços;

IX - o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis ou imóveis de sua propriedade;

X – outras receitas previstas em Lei e no Regimento Interno da ARS (órgão de regulação);

Art. 6º - A taxa de regulação, controle e fiscalização tem como fato gerador o desempenho da atividade de regulação, controle e fiscalização pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do município de Divinópolis do Tocantins - TO – ARS e terá como sujeitos passivos os prestadores dos serviços públicos regulados.

§ 1º - A taxa será de no mínimo 3% (tres por cento) do faturamento líquido mensal diretamente obtido com a prestação do serviço, descontados os valores dos tributos incidentes, pagos trimestralmente.

§ 2º - Os convênios de delegação de competência à regulação poderão prever outras formas de remuneração pelo desempenho da atividade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7 – A ARS poderá contratar especialistas para a execução de trabalhos nas áreas temática, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8 – A ARS disporá de quadro de pessoal, constituído de cargos de provimento temporário e permanente, podendo também ser requisitados servidores atuantes em outros órgãos do Município de Divinópolis do Tocantins - TO, na forma da legislação vigente.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins - TO , aos 28 dias do mês
de dezembro de 2018.

Florisvane Maurício da Gloria
PREFEITO MUNICIPAL